



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2017

Edição Digital nº 1075 Páginas 22

Guaratuba, 19 de Março de 2024



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

97º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Farmacêutico que não compareceu em tempo hábil para a entrega da documentação, 02 (dois) Médicos Emergencistas, para reposição dos candidatos que não compareceram, 01 (um) Nutricionista para repor o candidato que não compareceu para entrega da documentação, para suprir a demanda da Secretaria Municipal da Educação, 01 (um) Psicólogo para substituir o candidato que não compareceu, suprindo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, juntamente convoca-se 01 (um) Servente de Limpeza, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, a convocação se faz necessária para substituir o candidato que não compareceu, Com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
 1. Cédula de Identidade;
 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
 6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
 10. Comprovante de endereço atual;
 11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
 13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
 14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);

15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br);
16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).

- Documentação no ato da Posse:

1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 18 de março de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 97º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CARGO: FARMACEUTICO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS);
 1. Diploma de Nível Superior em Farmácia;
 2. Registro no Órgão de Classe Ativo

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
07	Larissa de Oliveira Prado	09582041951	124809037

CARGO: MÉDICO EMERGENCISTA

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
 1. Diploma de Nível Superior em Medicina;
 2. Inscrição no CRM ativa.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
21	Moacir de Oliveira Dall'antonia	10455767947	131360657
22	Luíza Urso Haluch	10384034993	97345236

CARGO: NUTRICIONISTA

- Documentação Específica (ORIGINAIS):
 1. Diploma de Nível Superior em Nutrição;
 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	Concor*	NOME	CPF	RG
23	PCD	Rodrigo Fontanelli	08698603998	79424463

Concor*: Concorrência Geral, PN (negro) ou PCD (com deficiência)

CARGO: PSICÓLOGO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
 1. Diploma de Nível Superior em Psicologia;
 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	Concor*	NOME	CPF	RG
57	PN	Meire de Araujo Lima da Silva	01348555742	1218686

Concor*: Concorrência Geral, PN (negro) ou PCD (com deficiência)

CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
214	Jessica Vilela de Souza	10992156920	139365550

**98º EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 um) motorista para suprir a demanda da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, através do protocolo nº 13649/2024, conforme ofício nº 130/2024, a convocação se faz necessária pelo não comparecimento do candidato em tempo hábil para entrega da documentação, com Manifestação e Deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho e Exames Psicológicos Admissionais, ambos de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados.

A Avaliação Psicológica será realizada nos termos previstos no Edital de Concurso Público, e se fará por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos abrangendo no mínimo as áreas: raciocínio não verbal e personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos dos candidatos para o desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. Será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e observando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município de Guaratuba.

Serão utilizadas técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado. O processo de avaliação consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal. A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise. Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão. Serão avaliados os aspectos:

a. Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

b. Personalidade: Indicadores psicológicos de acordo com o perfil profissional.

Poderão, conforme o avaliador entender necessário, ser realizados

exames complementares de Memória Visual, que visa a avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo e de Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo. APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

O candidato considerado INAPTO no exame psicológico admissional, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da realização da entrevista devolutiva e deverá ser feito nos exatos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia, sob nº 002/2016.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médico e Psicológico Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS E CÓPIAS):
- 1. Cédula de Identidade;
- 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
- 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
- 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
- 6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
- 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- 8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
- 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
- 10. Comprovante de endereço atual;
- 11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido pelo RH);
- 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido pelo RH);
- 13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou



do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido pelo RH);

14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
 15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
 16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
 17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido pelo RH).
- Documentação no ato da Posse:
1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido pelo RH).

Guaratuba, 19 de março de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 94º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CARGO: MOTORISTA CNH D COM EAR

- Documentação Específica: (ORIGINAIS E CÓPIAS)
1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental;
 2. Carteira Nacional de Habilitação categoria D com EAR.

CLASSIF.	CONCOR.	NOME	CPF	RG
113	PN	Oslis Mioduski	06390733950	92008479

Concor*: Concorrência Geral, PN (negro) ou PCD (com deficiência).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 002/2022

73º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 002/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Professor de Suporte Pedagógico, a convocação se faz necessária para o suprimento da vaga e preenchimento das mesma, devido a solicitação de exoneração da servidora protocolado pelo processo nº 14016/2024, Decreto nº 25540/24, publicado no Diário Oficial, nº 1073 de 11/03/2024, convoca-se ainda 01 (um) Professor de Inglês, para suprir a vaga devido a solicitação de exoneração protocolado pelo processo nº 16119/2024, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho, de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados.

Por ocasião da realização da avaliação médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médicos Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
1. Cédula de Identidade;
 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
 6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
 10. Comprovante de endereço atual;
 11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
 13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
 14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
 15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
 16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
 17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).
- Documentação no ato da Posse:
1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH);

Guaratuba, 18 de março de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 73º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022



CARGO: PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ORIGINAIS):
 - Certificado de Conclusão de Ensino Superior em Pedagogia.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
28	Ketlyn Sthefany Loch Lima	08793043910	96646313

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

- DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ORIGINAIS E CÓPIAS):
 - Certificado de Conclusão de curso de Licenciatura em Inglês ou Português/Inglês.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
8	Pamela Maira Pereira Rocha	04375161990	85052489

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 002/2023 – SMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECADASTRAMENTO DE TAXISTAS

(ANTIGOS PERMISSIONÁRIOS)

1.DAS CONDIÇÕES PARA RECADASTRAMENTO

1.1.Fica prorrogado o prazo para o cadastramento dos Condutores de Táxi no Município de Guaratuba/PR, antigos Permissonários, que passa a ser até o dia 19/05/2024.

1.2.Demais condições estabelecidas no Edital 001/2023 SMA permanecem inalteradas.

Guaratuba, 19 de março de 2024.

ANGELITA MACIEL DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 24.717/2023

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 25.557

Data: 18 de março de 2.024

Súmula: Concede promoção à servidora FERNANDA KRISTINE MAÇANEIRO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 36604/23, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora FERNANDA KRISTINE MAÇANEIRO, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 54751, na Referência 3 da Classe B do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de Graduação de Licenciatura em História.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2.023, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.558

Data: 18 de março de 2.024

Súmula: Concede promoção à servidora FRANCINE PLATNER DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 37831/23, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora FRANCINE PLATNER DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 59111, na Referência 8 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2.023, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.559

Data: 18 de março de 2.024

Súmula: Concede promoção à servidora CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 43165/23, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 54991, na Referência 12 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de outubro de 2.023, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.560

Data: 18 de março de 2.024

Súmula: Concede promoção à servidora SANDRIANE DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 62766/23, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora SANDRIANE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 22195, na Referência 2 da Classe C do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2.024, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.024.



ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.561

Data: 18 de março de 2.024

Súmula: Exonera, a pedido, Alessandra Zagonel Onomichi, do cargo de Professor Docente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17167/24, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Alessandra Zagonel Onomichi, do cargo de Professor Docente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 18 de março de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.562

Data: 18 de março de 2.024

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Técnico Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como Ofício nº 141/24 RH-JG, protocolado sob nº 1707224, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Técnico Administrativo com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Basilio Milona Neto

RG nº 7.568.431-2/PR e CPF/MF nº 036.304.879-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.563

Data: 18 de março de 2.024

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal ao trecho da Rua Barão do Cerro Azul.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, visando ao cumprimento dos requisitos exigidos pelos órgãos competentes, e

Considerando ser dever do Município promover o interesse da coletividade e a prestação dos serviços públicos, provendo todo o seu território com infraestrutura mínima que garanta o direito de locomoção e o acesso à toda população;

Considerando, igualmente, ser dever do Município, ordenar a ocupação do seu território, recuperando e protegendo os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida;

Considerando o conceito de estrada vicinal, geralmente atribuída às estradas municipais pavimentadas ou não, de uma só pista, locais e de padrão técnico modesto, compatível com o tráfego que as utiliza.

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente – APP tratam-se de áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa,

com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Considerando os termos dispostos no artigo 3º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Federal nº12.651/2021 que considera de utilidade pública a realização de obras de infraestrutura de relevante interesse público voltadas ao sistema viário do Município;

Considerando os termos dispostos no artigo 8º, da Lei Federal nº12.651/2021 que permite a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente nas hipóteses de utilidade pública;

Considerando a Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de licenciamento ambiental o trecho da Rua Barão do Cerro Azul, localizada entre a Rua Pedro Alvares Cabral e Rua Manuel Ribas, com ponto central na seguinte Coordenada: 25°54'09,11"S 48°34'23,61"O e 25°54'13,30"S 48°34'26,00"O.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.564

Data: 18 de março de 2.024

Súmula: Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência à área urbana, estendendo à área rural, do município de Guara, afetada por doenças transmitidas por vetores biológicos, especificamente a Dengue.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob o número 13849/2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o período de chuvas abundantes acompanhadas pelo calor desta época do ano que ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* - vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que o último Levantamento Rápido de índices para *Aedes aegypti* registrou no Município de Guaratuba, o índice de infestação de 7,14 % dos imóveis pesquisados, quando o aceitável pelo Ministério da Saúde é de até 1%;

CONSIDERANDO o registro de 608 notificações de Dengue, com 223 casos prováveis e 117 casos confirmados no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), acrescido de mais de 866 fichas de notificações em processo de digitação no SINAN, demandando ampliação da equipe de vigilância epidemiológica.

CONSIDERANDO que o aumento de atendimentos relacionados ao agravo em toda rede de atenção (atenção primária, pronto socorro e hospital), tem sobrecarregado a capacidade da rede, sendo necessário a ampliação da equipe assistencial;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer, ampliar e agilizar as



ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya, garantir o atendimento de qualidade às pessoas acometidas, evitando o agravamento da doença e registrar os casos notificados no SINAN em tempo hábil a fim de monitorar e traçar estratégias eficazes para conter a epidemia, RESOLVE:

Art. 1º Decretar Situação de Emergência no Município de Guaratuba, em razão da epidemia de Dengue.

Parágrafo Único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 13.331/2001, Decreto Estadual nº 5.711/2002 e Resolução SESA nº 29/2011.

Art. 3º As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 6º Determina às equipes de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 7º Ficam autorizado os Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Vigilância Sanitária e Ambiental, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes, construções vazias ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 8º Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, após as três visitas, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I – o nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II – o local, a data e a honra da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, as datas e os horários em que as três visitas foram realizadas, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: para a proteção da saúde pública realiza-se o ingresso forçado;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa, civil e criminalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de uma testemunha e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Art. 9º Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Ambiental, Atenção Primária à Saúde, Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal de Guaratuba e demais órgãos de saúde do Município de Guaratuba para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

Art. 10. Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 11. Fica determinado a utilização pelo profissional enfermeiro do Protocolo do Ministério da Saúde, intitulado “Dengue: manual de enfermagem / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde; Secretaria de Atenção à Saúde. – 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013”, com as atualizações implantadas pelo documento intitulado “Dengue: diagnóstico e manejo clínico: adulto e criança – 6. ed. [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Departamento de Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2024”, conforme suas atribuições e competências elencadas na Nota Técnica nº 001/2024 do Comitê de Operações de Emergência em Saúde COES/COFEN de 26/02/2024.

Art. 12. Fica dispensada a licitação nos termos da Lei, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo Único. As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no artigo 75, inciso VIII e parágrafo 6, bem como demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal 14.133, de 2021

Art. 13. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I- planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II- encaminhar ao prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

III- promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV- propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

V- elaborar o Plano de Ação de Enfrentamento à Emergência em Saúde Pública e enviar ao Departamento de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, em até 30 dias após o recebimento do recurso financeiro.

Art. 14. Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto (cada Secretaria e/ou Departamento deve realizar ações de sua competência no enfrentamento da epidemia).

Art. 15. Deve ser cumprido o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika (2023/2024) - Ações dos Níveis de Resposta I e II.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo 180 dias.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2024.



ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 25.565

Data: 18 de março de 2024

Súmula: Regulamenta o Título II, V e XII Lei nº 2.025 de 25 de outubro de 2023, que estabelece o Código de Obras do Município e dá outras providências, no que se refere à padronização, limpeza, conservação e instalação de mobiliário urbano das calçadas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso V e Leis Municipais 1936/2022 e 1938/2022, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a construção, manutenção e conservação das calçadas, partes integrantes das vias públicas e do sistema de transporte e circulação de pessoas do Município.

Parágrafo Único. Para os fins de aplicação deste Decreto, ficam adotadas as definições constantes na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB); Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e das Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, roçado e capinado, não podendo resíduos dele provenientes ser destinados à sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

Art. 3º Fica proibido lançar ou depositar em via pública, passeios, praças, jardinetes, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público:

- I – Lixo, animais mortos, mobiliário, folhagens, material de poda, terra, lodo de limpeza de fossas ou sumidouros, óleos, graxas, gorduras, líquido de tinturaria, nata de cal e cimento;
- II – Papéis, invólucros, restos de alimentos ou quaisquer detritos.

Art. 4º Para os fins deste Decreto ficam adotadas as seguintes definições:

I – CALÇADA: é a parte da via normalmente segregada e em nível diferente, reservada à mobilidade e permanência de pedestres, não destinada à circulação ou permanência de veículos e, quando possível, disponibilizada à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana, sinalização, vegetação e outros, dividida em três faixas de uso:

- a) FAIXA DE SERVIÇO: espaço para acomodação do mobiliário urbano, canteiros, árvores, postes de iluminação ou sinalização;
- b) FAIXA LIVRE OU PASSEIO: destina-se à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo;
- c) FAIXA DE ACESSO: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote.

II – RAMPA DE VEÍCULOS: rampa construída ou instalada na calçada, destinada a promover a concordância de nível entre esta e o leito carroçável, até o limite da faixa livre;

III – RAMPA DE ACESSO A PEDESTRES: rampa que promove a concordância entre a faixa livre e o leito carroçável em inclinação adequada ao deslocamento de pedestres com autonomia e segurança;

IV – PEDESTRE: pessoa que se desloca a pé, em cadeira de rodas, ou conduzindo a pé uma bicicleta;

V – MOBILIÁRIO URBANO: todos os elementos integrantes da paisagem urbana, como jardineira, canteiro, floreira, poste, identificador de logradouro, banco, lixeira, banca de jornal, abrigo, gradil ou defesa para proteção de pedestre, telefone público, hidrante, equipamento sinalizador e outros de natureza similar;

VI – ACESSIBILIDADE DE ROTAS: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os elementos e espaços internos ou externos de um local e pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas

as pessoas, podendo incorporar estacionamentos, calçadas e rebaixamentos, faixas de travessia de pedestres, faixas elevadas, rampas, entre outros.

Art. 5º A execução das calçadas deverá priorizar a circulação de pedestres, com segurança, conforto e acessibilidade, em especial, nas áreas com grande fluxo de pedestres, além de:

- I – Ter revestimento em material antiderrapante, garantindo superfície contínua e resistência suficiente ao uso;
- II – Possuir resistência à carga de veículos, onde o acesso for necessário, inclusive no rebaixamento da guia para veículos;
- III – Permitir drenagem adequada, com caimento para a sarjeta, evitando o empoçamento ou acúmulo de materiais;
- IV – Não despejar águas pluviais captadas no imóvel sobre a calçada, as quais deverão estar canalizadas sob o passeio até a respectiva rede coletora;

V – Manter a declividade longitudinal da via pública ao longo de toda a largura do passeio até o alinhamento do imóvel, de tal forma que a concordância com o nível da área de acesso de veículos ocorra no interior do terreno mediante o recuo do portão;

VI – Manter a acessibilidade de rotas, concebidas de forma contínua e integrada por convenientes conexões entre destinos, garantindo um desenho adequado da via que privilegie o trânsito de pedestres, a segurança e qualidade estética, respeitando as especificações das normas técnicas pertinentes.

Art. 6º A calçada será organizada em três faixas, conforme detalhe da Figura 1 constante no Anexo I deste Decreto, em conformidade com as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT, sendo composto pelos seguintes elementos:

- I – Faixa de serviço;
- II – Faixa de passeio ou faixa de livre acesso;
- III – Faixa de acesso.

Art. 7º A largura total das calçadas é medida a partir do alinhamento do lote até o bordo externo da guia (início da sarjeta).

Art. 8º As calçadas deverão ser organizadas em faixas, em conformidade com a Figura 1 do Anexo deste Decreto, compostas dos seguintes elementos:

I – Faixa de serviço: destinada a acomodar o mobiliário urbano, postes de iluminação, sinalização ou vegetação; e que deverá atender às seguintes características:

- a) Ter largura mínima de 80 cm (oitenta centímetros);
- b) Deve situar-se em posição adjacente à guia, exceto em situações definidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.
- c) Poderá receber rampa ou inclinação associada ao rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações;
- d) Poderá receber superfície permeável com vegetação desde que atenda os critérios de implantação dispostos neste decreto.

II – Faixa livre ou passeio: destinada à livre circulação de pedestres, que deverá atender às seguintes características:

- a) Ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), respeitadas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT;
- b) Ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica e desprovida de obstáculos, equipamentos de infraestrutura urbana, mobiliário, vegetação, desníveis, rebaixamento de guia para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária;
- c) Ter superfície regular, firme, contínua, antiderrapante e que não cause trepidação em dispositivos com rodas sob qualquer condição;
- d) Inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua e não superior a 5% (cinco por cento), exceto para os locais em que a declividade do terreno não permitir, caso em que deverá ser formulada consulta a Secretaria Municipal de Urbanismo;



e) Ter inclinação transversal constante e não superior a 2% (dois por cento), com caimento para o meio fio, e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) nas faixas de acesso e de serviço;

f) Ter altura livre de interferências, de no mínimo 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) do nível da calçada.

II – Faixa de acesso: faixa destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações, que deverá atender às seguintes características:

a) Possibilita largura variável, considerando a largura mínima de 50cm (cinquenta centímetros);

b) Poderá receber superfície permeável com vegetação, desde que atenda os critérios de implantação dispostos neste decreto;

c) Poderá receber rampa de acomodação para acesso ao imóvel com inclinação transversal máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento);

d) Poderá receber elementos de mobiliário temporário do ramo gastronômico, como mesas, cadeiras, equipamento de publicidade e toldos, desde que não interfiram na livre circulação e que ocupem até 40% (quarenta por cento) de calçadas com mais de 2,00 ms (dois metros).

§ 1º Se, devido às condições locais, as dimensões indicadas neste Decreto não tiverem a possibilidade de serem implantadas, deverá ser resguardada largura mínima para faixa livre de passeio de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 9º As calçadas deverão obedecer aos seguintes parâmetros de dimensionamento:

I – Calçadas com largura menor de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser dispostas unicamente como faixa livre;

II – Calçadas com largura entre 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e 2,00m (dois metros) deverão ser organizadas em duas faixas distintas, sendo uma faixa livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e uma faixa de serviço com a dimensão remanescente;

III – Calçadas com largura entre 2,00 m (dois metros) e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) deverão ser organizadas em três faixas distintas, sendo uma faixa livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), uma faixa de acesso de 50 cm (cinquenta centímetros) e uma faixa de serviço com a dimensão remanescente;

IV – Calçadas com largura superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) deverão ser organizadas em três faixas distintas, sendo uma faixa livre variável, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), uma faixa de acesso de 50 cm (50 centímetros) e uma faixa de serviço de 80 cm (oitenta centímetros).

Art. 10. No caso de áreas com declividade acentuada, o responsável deverá, antes da execução do passeio, formalizar consulta junto à Secretaria Municipal de Urbanismo quanto às dimensões a serem empregadas.

§ 1º A faixa de serviço e a faixa de acesso poderão ter inclinações superiores em situações topográficas atípicas, desde que a faixa livre se mantenha com, no máximo, 2% (dois por cento) de inclinação transversal;

§ 2º Eventuais desníveis no piso de até 5 mm (cinco milímetros) não demandam tratamento especial e quando superiores a essa medida até 15mm (quinze milímetros) deverão ser tratados em forma de rampa, com inclinação máxima de 1:2 (um por dois) ou 50% (cinquenta por cento).

Art. 11. No rebaixamento de guia para acesso aos veículos deverão ser observadas as seguintes exigências:

§ 1º Deverá ser instalado junto à faixa de serviço, não obstruindo a faixa de circulação livre do pedestre;

§ 2º A concordância entre o nível do passeio e o nível da via de rolamento, decorrente do rebaixamento das guias, deverá ocorrer na faixa de serviço, não ocupando mais que 1/3 (um terço) da largura da

calçada, não devendo interferir na inclinação transversal da faixa de livre circulação;

§ 3º Deverá ter inclinação de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), com caimento para o meio fio, não excedendo a 25% (vinte e cinco por cento) em casos excepcionais.

§ 4º Deverá ter largura máxima:

I - Comercial: uma unidade de até 6,0m por unidade imobiliária considerando o pavimento térreo, sendo a soma total dos acessos de no máximo 12,0m. Os acessos de veículos às edificações deverão ser distribuídos de forma a reservar pelo menos uma vaga de estacionamento na via pública entre os acessos com distância de 5,0m;

II - Unifamiliar: uma unidade de no máximo 3,0m por lote;

III - Unifamiliar em serie ou geminadas: uma unidade de no máximo 3,0m por unidade imobiliária. Os acessos de veículos às edificações deverão ser distribuídos de forma a reservar pelo menos uma vaga de estacionamento na via pública entre os acessos com distância de 5,0m. Para vagas espelhadas, poderá ser utilizado um acesso único para duas edificações, desde que não ultrapasse a largura máxima de 5,00m;

IV - Habitação coletiva: poderá possuir mais de uma guia rebaixada de no máximo 3,0m, mas com distância mínima de 3,0m entre elas. Sendo a soma total dos acessos de no máximo 10,0m;

V - Postos de gasolina, garagens coletivas, comércio atacadistas e industriais: máximo 6,0m por acesso sendo a soma total dos acessos de no máximo 12,0m. Os acessos de veículos às edificações deverão ser distribuídos de forma a reservar pelo menos uma vaga de estacionamento na via pública entre os acessos com distância de 5,0m;

Art. 12. Deverão ser realizados rebaixamentos de calçada sob forma de rampa, devidamente sinalizados, destinados a facilitar o trânsito de pessoas com mobilidade reduzida, os quais deverão estar localizados junto às travessias de pedestres, próximo aos locais de parada do transporte público e sempre que houver foco de pedestres, meios de quadra e canteiros divisores de pista, conforme NBR 9050 e Anexo I deste Decreto.

Art. 13. Deverá ser instalado piso tátil direcional e de alerta nas calçadas de logradouros nas zonas em que se permite a urbanização. Parágrafo Único. O piso tátil direcional e de alerta deverá sinalizar a posição dos acessos às edificações de uso público, interferências por mobiliários urbanos, rampas de acesso e paradas de transporte público.

Art. 14. A pavimentação do passeio deve apresentar superfície regular, contínua, sem ressalto ou depressão, firme, estável, antiderrapante, de forma a não provocar trepidação em dispositivos com rodas e sem obstáculos.

Art. 15. Os materiais utilizados nos passeios, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento, deverão apresentar as seguintes características:

I – Garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;

II – Evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeira de rodas;

III – Ter durabilidade;

IV – Possuir resistência à carga de veículos quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagens e estacionamentos e no rebaixamento de guia para veículos;

V – Resistência a abrasão;

VI – Os pavimentos utilizados para faixa de serviço e de acesso deverão, sempre que possível, ser permeáveis e fazer parte de sistema drenante que encaminhe as águas para a drenagem pública existente.



Parágrafo Único. Consideram-se aprovados para o pavimento dos passeios os materiais confeccionados em:

I – concreto pré-moldado ou moldado "in loco", com juntas ou em placas, acabamento desempenado, texturado ou estampado;

II – Bloco de concreto intertravado;

III – Ladrilho hidráulico.

Art. 16. A seleção dos materiais e técnicas adequadas para a pavimentação dos passeios deverá privilegiar:

I – Pisos monolíticos com juntas regularmente espaçadas e com dimensão máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II – Peças modulares, preferencialmente aquelas que sejam reaproveitáveis quando da recomposição do pavimento.

Art. 17. As peças para a sinalização tátil de alerta e direcional serão de concreto com pigmento vermelho, com espessura mínima de 4 cm (quatro centímetros), com resistência a compressão de 35 Mpa (trinta e cinco mega pascais).

Parágrafo Único. A aplicação deverá atender aos critérios de projeto e instalação estabelecidos na norma de acessibilidade ABNT NBR 9050/2020 e na norma de sinalização tátil ABNT NBR 16537/2016.

Art. 18. Os elementos que formam a textura da sinalização tátil na calçada devem ser implementados em módulos de peça única, rígida e resistente à passagem de veículos, sendo vedada a utilização de peças em material plástico ou quaisquer outros de baixa resistência à abrasão ou compressão.

Art. 19. Para os efeitos do disposto neste artigo, são considerados inexistentes os passeios:

I – Se construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares, excepcionados aqueles executados em conformidade com a legislação vigente até a data da regulamentação deste Decreto.

II – Se o mau estado de conservação exceder 1/5 (um quinto) de sua área total.

Art. 20. Caracterizam-se como situações de calçamento em mau estado de preservação, dentre outras, a existência de buracos, de ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro, obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres e a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético e harmônico do passeio existente.

Art. 21. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se fechamento em mau estado de conservação aquele que, independentemente da testada do imóvel, apresentar-se parcialmente destruído, por metro linear, em mais de 20% (vinte por cento) da área de sua elevação.

§1º. Os fechamentos de que tratam este artigo poderão ser metálicos, em alvenaria, de madeira assentada sobre alvenaria ou mesmo de madeira. Sendo proibido o uso de arame farpado.

§2º. O fechamento deverá ser fixo e estável de modo que não represente risco de desabar, ruir, desmoronar ou outro fator que exponha os pedestres à perigo, sendo vedada a instalação de ofendículos projetados para a via pública.

§3º. Em se tratando de imóveis com frente para mais de uma via ou logradouro público, a situação de que trata o caput deste artigo, deverá ser verificada isoladamente para cada testada.

Art. 22. A reconstrução e reparos de calçadas ou vias públicas danificadas por concessionárias de serviço público, serão por estas realizadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término de seu respectivo trabalho.

Parágrafo Único. Se a concessionária não executar os serviços de reconstrução ou reparo, no prazo estipulado no caput deste artigo, poderá a Administração Municipal executar as obras, direta ou indiretamente, e cobrar seu custo da concessionária responsável, baseando-se nos valores previsto na Tabela II, do Anexo III, da Lei

Complementar 001 de 12 de novembro de 2008, sem prejuízo das multas já aplicadas.

Art. 23. A recomposição do pavimento, pelos responsáveis, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, deverá atender às seguintes disposições específicas:

I – Deverão ser utilizados rigorosamente os mesmos materiais e técnicas especificados pelo Município para o piso original, desde que aprovado por este decreto;

II – A recomposição das faixas livres deverá ser feita em toda sua largura e toda extensão entre juntas contíguas;

III – As demais faixas, quando pavimentadas, deverão ser recompostas em planos regulares, com juntas definidas, não sendo admitidos remendos de qualquer espécie;

IV – Nas calçadas verdes, a vegetação, quando afetada pelas obras, deverá ser reconstituída;

V – Na recomposição de pavimentos com tratamento decorativo de blocos intertravados, a padronagem, se houver, deverá ser restituída ao projeto original;

VI – Na recomposição de passeios que ainda não atendam às disposições deste decreto, a reconstrução deverá ser feita de acordo com o novo padrão estabelecido.

Art. 24. O munícipe fica responsável pela manutenção da calçada verde na extensão dos limites do seu lote, bem como pelos reparos do passeio público existente.

Art. 25. O proprietário de terreno, edificado ou não, deverá vedá-lo e mantê-lo limpo e drenado.

Art. 26. O departamento competente notificará os infratores das disposições do presente Decreto, na pessoa do titular do imóvel ou de seu preposto, ou ainda, o seu possuidor a qualquer título e, quando necessário, por Edital, para a execução da regularização, observando o prazo de 15 (quinze) dias para vedação de terrenos e execução de calçadas ou limpeza, se necessário.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser reduzido caso a má conservação e/ou vedação do terreno representem risco iminente a coletividade, bem como a má conservação da calçada represente risco aos pedestres.

§ 2º Se dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, não for executado o serviço de reconstrução e/ou reparos das calçadas e vias públicas, o Município, através de seu órgão competente, aplicará multa ao infrator previamente notificado, no valor correspondente a 01 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadrado (m²) da área do lote, através de Auto de Infração.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será fixada em dobro.

§ 4º O procedimento previsto no § 2º deste artigo, também será adotado para os casos em que os serviços de reconstrução ou reparo não vierem a atender aos padrões técnicos estabelecidos neste Decreto.

Art. 27. O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:

I – Endereço do imóvel;

II – Número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;

III – Nome do proprietário ou o seu possuidor a qualquer título.

IV – Data da ocorrência;

V – Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;

VI – Multa aplicada;

VII – Intimação para a correção da irregularidade;

VIII – Prazo para a apresentação de defesa; e

IX – Identificação e assinatura do autuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.



Art. 28. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§ 2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

§ 3º A apresentação da defesa será endereçada ao Município, que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.

§ 4º O julgamento do recurso em primeira instância compete ao superior hierárquico máximo do órgão ao qual pertence o servidor municipal responsável pela autuação, e em segunda e última instância, ao Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente-CMUMA.

§ 5º O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata invocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.

§ 6º Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao infrator.

§ 8º Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 10. Vencido os prazos estabelecidos neste Decreto sem a regularização, a bem do interesse público, poderá o Município executar os serviços requeridos, diretamente ou indiretamente, cobrando os custos do proprietário do imóvel, baseando-se nos valores previsto na Tabela II, do Anexo III, da Lei Complementar 001 de 12 de novembro de 2008, sem prejuízo das multas já aplicadas.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Urbanismo poderá determinar a padronização das calçadas de ruas ou avenidas em que considerar relevante para a qualidade paisagística da cidade, mediante definições de posicionamento de faixas e especificação detalhada dos materiais e serviços.

Art. 30. A construção e reconstrução dos fechamentos dependerão de Alvará de licença e de alinhamento a ser requerido pelo responsável junto ao Município, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 31. A concessionária de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas são obrigadas a reparar os fechamentos danificados na execução de obras ou serviços públicos.

Art. 32. Não será permitida a utilização das calçadas por particulares para a exposição de produtos, equipamento ou publicidade, sem a licença do Município expedida pelo setor competente.

Art. 33. Quanto aos assuntos pertinentes ao trânsito, deverão ser observadas as orientações expedidas pelo órgão competente, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

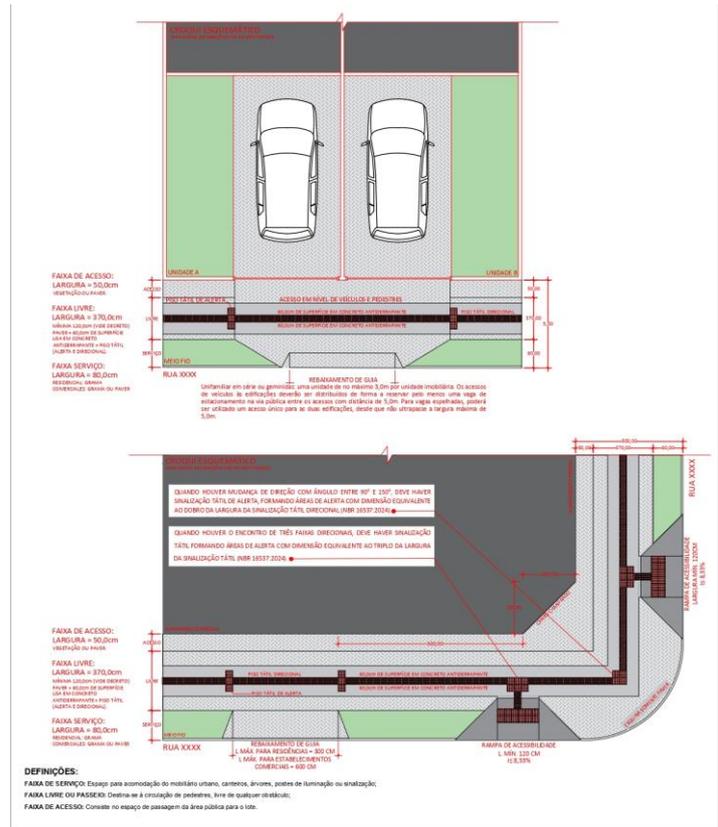
CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO ÚNICO DECRETO 25.565/24



DECRETO Nº 25.566

Data: 18 de março de 2024

Súmula: Regulamenta os procedimentos relativos à análise de projetos arquitetônicos para concessão de Alvará de Aprovação e Execução e demais serviços técnicos realizados pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, previstos pelo Plano Diretor Municipal Lei nº 2.020/2023.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 76, V da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e, ainda, em regulamentação ao disposto no artigo 2º e Título III da Lei Municipal nº 2.025/2023, DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I

Do procedimento

Art. 1º Os procedimentos para a concessão de Alvará de Aprovação e Execução deverão observar ao disposto neste Decreto e seguir as diretrizes apresentadas:

I - o protocolo e aprovação de projetos é realizado via sistema eletrônico, pelo Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>) - menu esquerdo - Processo Eletrônico PEM - abertura de processo, (<https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/protocolo/consultaProcesso>).

O requerente deverá preencher e anexar os documentos e pranchas conforme orientado nos itens a seguir. A aprovação do município é somente sobre o projeto arquitetônico;

II - para dar celeridade ao processo, o requerente deverá nomear e organizar os arquivos no sistema eletrônico em formato PDF (Portable Document Format) da seguinte forma:

- a) certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- b) taxa de aprovação;



- c) comprovante de pagamento de taxa;
- d) cadastro profissional;
- e) termo de responsabilidade;
- f) RRT/ART projeto;
- g) RRT/ART execução;
- h) RRT/ART topográfico;
- i) memorial descritivo da obra;
- j) levantamento topográfico;
- k) certidão simplificada da junta comercial + cópia de documento oficial de identificação do representante (quando pessoa jurídica) e;
- l) pranchas (exemplo: prancha 01-01, prancha 01-02).

III - após a aprovação, as pranchas e o alvará serão disponibilizados via sistema eletrônico com carimbo e assinatura digital. O requerente deverá informar ao Setor de Análise da SMU, através do canal oficial de mensagens instantâneas disponível (WhatsApp), quando o material corrigido for anexado ao processo eletrônico;

IV - o requerente deverá apresentar as adequações solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do resultado da análise. A partir deste prazo, caso não haja movimentação por parte do requerente, o processo será arquivado/enviado para a Diretoria de Fiscalização, devendo o Requerente protocolar novo pedido de análise para dar andamento ao pedido de alvará;

V - os processos deverão estar adequados ao Plano Diretor 2023 (Lei 2.020 de 25 de outubro de 2023) e todos seus instrumentos, com acesso disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br/diariosoficiais> → Ano 2023 → Edição 1036 → 1036 II – Plano Diretor e 1036 III – Plano Diretor.

Parágrafo Único. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, o recebimento de arquivos físicos e/ou não adequados ao Processo Eletrônico Municipal – PEM, conforme regulamento previsto na Lei Municipal nº 1.982 de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Sempre que se considerar necessário, os projetos serão encaminhados para anuência prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

CAPÍTULO II

Do cadastro profissional

Seção I

Da inscrição

Art. 3º O cadastro do profissional responsável pelo projeto, execução e levantamento deverá cumprir os seguintes quesitos:

I - deverá estar vigente para a data de protocolo do pedido de aprovação e data de emissão do alvará;

II - as informações de cadastro deverão ser solicitadas ao Setor da Tributação, preferencialmente via aplicativo de mensagens instantâneas;

III - todos os profissionais que assinam os projetos deverão ser cadastrados como autônomo ativo, mesmo os que possuem CNPJ;

IV - termo de responsabilidade: Conferir tipo de obra, metragem quadrada, dados do proprietário e do profissional. Solicitar modelo ao Setor de Análise da SMU, preferencialmente via aplicativo de mensagens instantâneas;

V - as isenções, quando for o caso, deverão ser solicitadas ao Setor da Tributação.

Seção II

Da substituição

Art. 4º Para substituição de profissional, este deverá informar o afastamento à SMU, por meio de Comunicação Prévia ao Município – CPM e declaração de desistência de responsabilidade técnica.

Parágrafo Único. O proprietário deverá protocolar a comunicação do novo responsável técnico assumindo a responsabilidade pela continuidade da obra, acompanhada do alvará vigente, da ART/RRT do novo executor, seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de

Guaratuba, do boleto e comprovante de pagamento da taxa de expediente quitada para retificação do alvará, que deverá estar vigente.

CAPÍTULO III

Dos prazos

Art. 5º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, salvo ato específico justificado e expressa determinação do Secretário do Urbanismo, autoridade de atribuição colateral ou do presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMUMA.

Parágrafo Único. O disposto neste decreto aplica-se somente aos prazos do processo administrativo, não sendo aplicado para questões de ordem tributária, ações de fiscalização e disposições legais contrárias.

Art. 6º Suspende-se o curso do prazo nos dias compreendidos por recesso da administração pública municipal, previamente publicado em Diário Oficial.

Art. 7º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente administrativo for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 8º O Requerente poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

Art. 9º Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de recebimento da carga do processo pela unidade administrativa competente para análise, quando da abertura pelo Processo Eletrônico Municipal - PEM;

II - o dia útil seguinte à juntada ao processo de despacho solicitando complementação de informações (resultado da análise técnica);

III - o dia útil seguinte à juntada de informações ao processo pelo requerente ou interessado, após expressa ciência de recebimento pelo servidor cuja carga o processo se encontra.

TÍTULO II

DA ANÁLISE DE PROJETOS

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Art. 10. Os projetos deverão ser apresentados de forma completa, possuindo a composição mínima a ser descrita neste capítulo.

Seção I

Do Alvará de Construção

Art. 11. Alvará de Construção:

I – certidão de matrícula do imóvel com validade máxima de 90 (noventa) dias. Observação: Em áreas da União (SPU) apresentar Certidão de Inteiro Teor do Imóvel atualizada contendo o nome do responsável atual e a área total do lote que deverá estar compatibilizada a área apresentada em projeto;

II - taxa para aprovação quitada, deverá ser conferida a área paga com a área construída total do projeto;

III - termo de responsabilidade: Conferir tipo de obra, metragem quadrada, dados do proprietário e do profissional. Solicitar modelo ao Setor de Análise da SMU, preferencialmente via aplicativo de mensagens instantâneas;

IV - RRT/ART de projeto e execução:

a) quitada e assinada;

b) proprietário conforme matrícula;

c) área construída conforme prancha;



d)indicar planta, quadra e lote;

e)a RRT/ART deverá constar a observância aos critérios de acessibilidade dada a execução do projeto de calçada.

V- RRT/ART de projeto levantamento topográfico:

a)quitada e assinada;

b)proprietário conforme matrícula;

c)área construída conforme prancha;

d)indicar planta, quadra e lote.

VI - memorial descritivo da obra:

a)indicar planta, quadra, lote;

b)inserir assinatura digital do profissional;

c)o memorial poderá ser apresentado em forma de tabela na prancha de projeto.

VII - mapa de levantamento topográfico:

a)deverá ter assinaturas do proprietário e do profissional;

b)a descrição deve estar idêntica a matrícula (texto e desenho);

c)conferir os confrontantes.

VIII - pessoa jurídica:

a)apresentar Certidão Simplificada (ex. Junta Comercial do Estado do PR contendo o nome dos sócios) e cópia do documento oficial de identificação do proprietário ou representante legal que assina o projeto quando não se tratar de assinatura digital da empresa.

IX - pranchas de projeto com assinatura digital:

a)assinadas pelo profissional e pelo proprietário;

b)as pranchas devem conter a seguinte nota: “Declaramos, na qualidade de proprietário e responsável técnico do projeto, que a aprovação do mesmo não implica no reconhecimento, por parte do Município, do direito de propriedade ou de posse do terreno e que a edificação, os perímetros e áreas indicadas retratam com fidelidade o imóvel objeto da aprovação e não atingem área pública ou imóveis de terceiros”.

X – em caso de área existente a demolir:

a)apresentar Certidão da Conclusão da Demolição. As informações poderão ser solicitadas ao Setor de Edificações da SMU, via aplicativo de mensagens instantânea.

Subseção I

Da documentação complementar

Art. 12. É necessário apresentar documentação complementar para análise do Alvará de Construção quando:

I - o imóvel possuir uso comercial integral ou parcial. Neste caso, a SMU encaminhará a versão final do processo via sistema eletrônico para anuência da Vigilância Sanitária antes da emissão do Alvará;

II - habitação coletiva vertical. Neste caso deverão ser anexados os seguintes documentos:

a)termo de anuência do COLIT: É de responsabilidade do proprietário a compatibilização do projeto aprovado pela SMU com o projeto aprovado pelo COLIT, antes do início das obras, podendo as aprovações ocorrerem de forma independente;

b)Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV: somente para edificações acima de 3.000,00m² ou demais casos previstos na Lei Complementar nº 017/2023. O processo acompanhado pelo EIV passará pela anuência do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA;

c)apresentar uma planta esquemática, somente com o perímetro hachurado da torre e a cota do H/6 nas 3 faces (cotar somente os 3 recuos de H/6 = metragem mínima de acordo com o H/6 apresentado) e o recuo frontal;

d)desenhar o perímetro do lote;

e)apresentar uma planta somente com o perímetro hachurado do ático em relação ao pavimento imediatamente inferior e o H/6 nas 3 faces;

f)inserir área total construída do ático e do pavimento imediatamente inferior;

g)a emissão de CVCO fica condicionada à apresentação do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná. É de responsabilidade do proprietário a compatibilização do projeto aprovado pela SMU com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, antes do início das obras, podendo as aprovações ocorrerem de forma independente.

Seção II

Alvará de reforma/ampliação

Art. 13. Alvará de reforma/ampliação:

I - cópia da Certidão de Conclusão de Obra ou área averbada em matrícula;

II - não é necessária a apresentação de ART/RRT de levantamento topográfico e mapa de levantamento topográfico;

III - é obrigatório indicar, em texto, na hachura da área averbada a área total construída e os cômodos existentes, exemplo: 01 quadro, 01 suíte, 01 banheiro, espaço gourmet e cozinha.

Seção III

Alvará de Regularização Diferenciada – ARD

Art. 14. Regularização diferenciada: regulariza obra sem licenciamento executadas até 01/01/2022. A aferição é realizada pela imagem do Mapa Oficial do município. A partir desta data, todas as edificações devem estar adequadas a legislação vigente:

I - o responsável técnico deverá informar em prancha o dia, mês e ano do término da obra e o tipo de uso (os) em que se enquadra a obra (ex: habitacional, comercial, industrial ou comercial e habitacional etc.);

II - o valor venal do m² do terreno e da construção é indicado pelo Cadastro Técnico Municipal e é o mesmo utilizado para o cálculo do IPTU;

III - deverá ser utilizado o Quadro Estatístico conforme modelo SMU;

IV - nota obrigatória em prancha: “A obra não invade logradouro público ou imóveis de terceiros, áreas de preservação ou de interesse ambiental, não está situada em áreas de risco, não oferece risco comprovado quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade, inclusive em relação às edificações vizinhas, não ocupam áreas não edificáveis decorrentes de diretrizes de abertura ou prolongamento de via pública”;

V - a Ficha de Vistoria de Regularização Diferenciada, anexada a este Decreto, deverá ser preenchida e assinada pelo responsável técnico pelo projeto ou profissional especializado contratado para realizar a vistoria. A aferição das informações será realizada na vistoria de conclusão de obra para emissão da CVCO. É de responsabilidade do proprietário a veracidade das informações prestadas;

VI - o município irá realizar o cálculo da Contrapartida financeira;

VII - ISSqn: Para casos em que a obra esteja tributando a mesma área apresentada em projeto há mais de 5 (cinco) anos, a taxa de ISSqn é isenta. Nos demais casos incide o ISSqn como uma obra nova. A SMU fará esta verificação junto ao Cadastro Técnico Municipal - CTM e a nota irá ser apresentada no Alvará ARD;

VIII - a taxa de aprovação será a mesma utilizada para pedidos de Alvará para Construção.

Seção IV

Retificação de alvará

Art. 15. Retificação de alvará:

I - anexar Alvará a ser retificado com validade vigente;

II - em caso de novo proprietário apresentar os seguintes documentos atualizados: a matrícula, as pranchas, as ARTs/RRTs de projeto e execução e o Termo de Responsabilidade. Neste caso é aplicada a taxa de expediente;

III - em caso de modificação de área, todos os documentos deverão estar compatibilizados com a nova área. Não é necessária a apresentação de ART/RRT de levantamento topográfico e mapa de



levantamento topográfico. As taxas de aprovação e de ISSqn serão calculadas pela área excedente.

Seção V

Alvará de demolição

Art. 16. Alvará de demolição:

I – inserir certidão de matrícula do imóvel com validade máxima de 90 dias;

II – a taxa para aprovação da demolição deverá estar quitada. Conferir área paga com a área construída total do projeto;

III - termo de responsabilidade:

a)assinado pelo profissional, pelos proprietários e cônjuges;

b)conferir tipo de obra, metragem quadrada, dados do proprietário e do profissional;

c)solicitar modelo ao Setor de Análise da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas.

IV - RRT/ART de execução de demolição:

a)quitada e assinada;

b)proprietário conforme matrícula;

c)área a demolir conforme prancha;

d)indicar planta, quadra e lote.

VI - cópia da Certidão de Conclusão de Obra ou área averbada em matrícula;

VII - não é necessária a apresentação de ART/RRT de levantamento topográfico e mapa de levantamento topográfico;

VIII – em caso de Pessoa jurídica, deverá apresentar Certidão Simplificada (ex. Junta Comercial do Estado do PR contendo o nome dos sócios) e cópia do documento oficial de identificação do proprietário ou representante legal que assina o projeto quando não se tratar de assinatura digital da empresa;

IX - para demolição total, salvo expressa manifestação da SMU, não é necessária a apresentação de projeto.

§1º Quando solicitado pela SMU, o Requerente deverá apresentar plantas de situação, devidamente cotadas e indicando o(s) nome(s) da(s) via(s) públicas(s), recuos e afastamentos em relação às divisas e com a localização da edificação a ser demolida.

§2º Nos casos em que a edificação tenha sido demolida sem o devido licenciamento, o requerente deverá apresentar a declaração na ART/RRT, indicando que a obra já foi demolida e a metragem quadrada da área, para a emissão do Alvará de Demolição. Ao fim do processo, o mesmo será encaminhado para Coordenadoria de Fiscalização conforme Art. 105, § 3º, da Lei nº 2025/2023.

Seção VI

Análise prévia

Art.17. Análise prévia:

I - matrícula;

II - pranchas de projeto;

III - taxa para análise prévia:

a)quitada;

b)conferir área paga com a área construída total do projeto.

Seção VII

Constituição de condomínio

Art. 18. Constituição de condomínio:

I - matrícula com validade máxima de 90 dias;

II - cópia da Certidão de Conclusão de Obra ou área averbada em matrícula;

III - taxa de expediente:

a)quitada;

b)as taxas de análise (requerimento dos boletos) deverão ser solicitadas ao Setor de Edificações da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas. Após, o boleto e o comprovante de pagamento deverão ser anexados ao processo eletrônico.

IV – termo de responsabilidade:

a)conferir tipo de obra e metragem quadrada, dados do proprietário e do profissional;

b)solicitar modelo ao Setor de Análise da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas.

V – RRT/ART de projeto (inserir na descrição: constituição de condomínio):

a)quitada e assinada;

b)proprietário conforme matrícula;

c)área construída conforme prancha;

d)indicar planta, quadra e lote.

VI – pessoa jurídica: apresentar Certidão Simplificada (ex. Junta Comercial do Estado do PR contendo o nome dos sócios) e cópia do RG do proprietário ou representante legal que assina o projeto quando não se tratar de assinatura digital empresa;

VII – pranchas de projeto com assinatura digital indicando as áreas hachuradas que serão divididas (ex. casa 01, casa 2, etc): assinadas pelo profissional e pelo proprietário.

Seção VIII

Alvará de autorização

Art. 19. Alvará de autorização:

I – certidão de matrícula do imóvel com validade máxima de 90 dias;
II - em áreas da União (SPU) apresentar Certidão de Inteiro Teor do Imóvel atualizada contendo o nome do responsável atual e a área total do lote que deverá estar compatibilizada a área apresentada em projeto;

III - taxa para aprovação (containers, antenas, quiosques etc.):

a)quitada;

b)conferir área paga com a área construída total do projeto;

c)para autorização de muro acima de 2,0m (dois metros) de altura, cercas, calçada, transporte de terra etc., poderá ser utilizada a taxa de expediente;

IV - termo de responsabilidade: Conferir tipo de obra, metragem quadrada, dados do proprietário e do profissional. Solicitar modelo ao Setor de Análise da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas;

V - RRT/ART de projeto e execução/ levantamento topográfico:

a)quitada e assinada;

b)proprietário conforme matrícula;

c)área construída conforme prancha;

d)indicar planta, quadra e lote;

e)é exigida a observância sobre as normas de acessibilidade e conformidade ao Plano de Mobilidade Urbana.

VI - pessoa jurídica: apresentar Certidão Simplificada (ex. Junta Comercial do Estado do PR contendo o nome dos sócios) e cópia do RG do proprietário ou representante legal que assina o projeto quando não se tratar de assinatura digital da empresa;

VII - pranchas de projeto com assinatura digital: assinadas pelo profissional e pelo proprietário.

Art. 20. Construção de muro: até 2,00m de altura não é necessária a emissão de autorização.

Art. 21. Troca de telhas: em caso de não modificar a fachada, estrutura ou o pé direito, não é necessário entrar com pedido de reforma, mas é necessário solicitar autorização acompanhada de ART/RRT de execução do responsável técnico com a seguinte descrição: “troca de telhas sem alteração de estrutura ou pé direito”, acompanhada (o) da taxa de expediente quitada.

Art. 22. Nas previsões desta Seção, em caso de embargo efetuado pela Fiscalização Municipal, deverá ser encaminhado requerimento à Diretoria de Fiscalização via aplicativo de mensagens instantâneas para dar baixa no embargo quando for o caso.

Seção IX

Unificação, subdivisão e retificação



Art. 23. Para unificação, subdivisão e retificação de lotes é necessária apresentação dos seguintes documentos:

I - anexar certidão de matrícula atualizada com validade máxima de 90 dias.

II - quando o imóvel estiver localizado em área de marinha (SPU) apresentar Certidão de Inteiro Teor do Imóvel atualizada contendo o nome do responsável atual e a área total do lote;

III - mapa de levantamento topográfico:

a)deverá ter assinaturas do proprietário e do profissional;

b)A descrição deve estar idêntica a matrícula (texto e desenho), por isso a matrícula deverá estar atualizada;

c)conferir os confrontantes;

§1º Na Unificação, os lotes deverão possuir mesmo proprietário conforme Lei de Registro Públicos.

§2º RRT/ART nos projetos:

I - quitada e assinada;

II - proprietário conforme matrícula;

III - área construída conforme prancha;

IV - indicar planta, quadra e lote;

V - pessoa jurídica: apresentar Certidão Simplificada (ex. Junta Comercial do Estado do PR contendo o nome dos sócios) e cópia do RG do proprietário ou representante legal que assina o projeto quando não se tratar de assinatura digital da empresa;

VI - apresentar certidão de tributos municipais.

§3º As pranchas deverão apresentar a seguinte nota: “Declaramos, na qualidade de proprietário e responsável técnico do projeto, que os perímetros e áreas indicadas retratam com fidelidade o imóvel objeto da aprovação e não atingem área pública e imóveis de terceiros. As metragens, áreas, confrontantes e situação, são de inteira responsabilidade do(s) proprietário(s) e responsável técnico”.

§4º Taxa para aprovação:

I – quitada;

II - conferir área paga com a área construída total do projeto.

Seção X

Renovação de fachada

Art. 24. Para renovação de fachada o requerente deverá anexar ao sistema eletrônico a seguinte documentação:

I – certidão de matrícula do imóvel com validade máxima de 90 dias;

II - memorial descritivo apresentado em forma de tabela na prancha de projeto;

III - taxa de reforma computada sobre a área total da fachada:

a)quitada. Conferir área paga com a área construída total do projeto.

IV - termo de responsabilidade: Conferir tipo de obra, metragem quadrada, dados do proprietário e do profissional. Solicitar modelo ao Setor de Análise da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas;

V - cadastro profissional do responsável pelo projeto, execução e levantamento topográfico:

a)vigente para a data de protocolo do pedido de aprovação e data de emissão do alvará;

b)informações de cadastro deverão ser solicitadas ao Setor da Tributação, via aplicativo de mensagens instantâneas;

c)todos os profissionais que assinam os projetos deverão ser cadastrados como autônomo ativo, mesmo os que possuem CNPJ;

d)As isenções, quando for o caso, deverão ser solicitadas no Setor da Tributação.

VI - RRT/ART de projeto e execução:

a)quitada e assinada; proprietário conforme matrícula;

b)área total da fachada conforme prancha;

c)indicar planta, quadra e lote;

d)É exigida a observância sobre acessibilidade.

VII - pessoa jurídica: apresentar Certidão Simplificada (ex. Junta Comercial do Estado do PR contendo o nome dos sócios) e cópia do

RG do proprietário ou representante legal que assina o projeto quando não se tratar de assinatura digital da empresa;

VIII - prancha de projeto com assinatura digital:

a)assinadas pelo profissional e pelo proprietário;

b)nas pranchas deverá ser apresentada a nova fachada (vista frontal, lateral e implantação) com a indicação da área de intervenção, a cota da altura, a indicação do número de pavimentos e a área total construída e averbada no lote para fins de cadastramento no site da Receita Federal;

IX - o ISSqn será calculado sobre a área total de intervenção sobre a fachada. A área de reforma apresentada no alvará será a área total construída indicada na matrícula que deverá estar averbada para que o Alvará seja cadastrado na Receita Federal.

Seção X

Peças gráficas

Art. 25. Peças gráficas mínimas:

I - planta baixa dos pavimentos;

II - cortes transversais e longitudinais (mínimo 01 transversal e 01 longitudinal);

III - elevação para cada testada do lote (mínimo 01 elevação frontal e 01 lateral);

IV - implantação contendo:

a)desenho da calçada e o quadro estatístico conforme modelo padrão da SMU (o modelo pode ser solicitado ao Setor de Análise da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas);

b)projeto de caixa de gordura e caixa de inspeção e planta de situação demonstrando como o lote está inserido na quadra (incluir vias adjacentes);

c)quando se tratar de projetos de reforma ou ampliação é importante indicar no quadro estatístico as taxas e coeficiente existentes e os novos.

CAPÍTULO II

ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE ERB E CORRELATOS

Seção I

Normas Gerais

Art. 26. Para fins da aplicação deste decreto e em conformidade com a legislação e regulamentação federal e municipal, considera-se:

I – ETR/ERB – Estação de Transmissão de Radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicação;

II - infraestrutura de suporte: meios físicos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR/ERB de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam um dos seguintes:

a)os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;

b)as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com altura inferior a 25 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;

c)sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente;



d)atenda os demais requisitos do artigo 15, §1º do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020 ou da norma que venha a substituí-la.

Art. 27. Fica permitida a instalação de infraestrutura de suporte e a operação de ETRs em áreas particulares, em compatibilidade com o zoneamento, uso e ocupação do solo vigente no Município.

Art. 28. A instalação e operação de ETRPPs conforme disposto no artigo 28 deste decreto, em áreas particulares, fica permitida em todo o município de Guaratuba.

Art. 29. Ficam dispensados dos licenciamentos previstos neste decreto:

I - ETRPP, conforme o artigo 10 da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015;

II – ETR/ERB já licenciada que passa a ser qualificada como ETRPP. Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às ETRPPs instaladas em imóveis que contenham Unidades de Interesse de Preservação.

Seção II

Dos parâmetros técnicos e urbanísticos

Art. 30. A infraestrutura de suporte para ETRs deverá obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - altura máxima conforme planos de zona de proteção de aeródromos, estabelecido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

II - recuo frontal mínimo conforme previsto na lei de zoneamento, sendo que estruturas com mais de 20,00m de altura deverão atender o mínimo de 10,00m em relação ao eixo da estrutura;

III - recuo frontal mínimo dos gabinetes e demais equipamentos de 5,0m;

IV - afastamento mínimo das divisas do lote em relação ao eixo da estrutura de H/8, atendido o mínimo de 2,50m, sendo H a altura total da projeção de implantação da estrutura em metros;

V - afastamento mínimo do eixo da estrutura em relação às demais edificações existentes no lote de 3,00m;

VI - afastamento mínimo dos gabinetes e demais equipamentos em relação às divisas do lote e em relação às demais edificações existentes no lote de 1,50m;

VII - permeabilidade mínima do lote ou sublote conforme os parâmetros previstos para o zoneamento correspondente.

Parágrafo único. A instalação da infraestrutura de suporte não poderá comprometer parâmetros urbanísticos relevantes das edificações existentes no lote, como áreas de estacionamento e recreação, entre outros.

Art. 31. As ETRPPs deverão obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - altura máxima conforme planos de zona de proteção de aeródromos, estabelecido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

II - afastamento mínimo das divisas do lote de 1,50m.

Parágrafo único. As ETRPPs instaladas e operando na faixa de recuo frontal dos imóveis particulares serão toleradas em caráter precário e deverão ser removidas ou relocadas a qualquer tempo, sem ônus ao Município de Guaratuba, em caso de interesse público.

Art. 32. Todos os equipamentos deverão receber o devido tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 33. Para a instalação da infraestrutura de suporte deverão ser observadas as restrições construtivas do lote, restrições ambientais, tais como: presença de árvores isoladas, bosques, faixas não edificáveis de drenagem, faixas de preservação permanente, pontos panorâmicos, entorno de unidade de conservação, entre outros.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, os projetos serão submetidos à análise e avaliação dos órgãos competentes, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU.

Art. 34. Todas as ETRs licenciadas deverão apresentar placa indicativa, em local de fácil acesso à fiscalização, contendo as seguintes informações:

I - nome da operadora, telefone e endereço para contato;

II - denominação do site;

III - números e datas de validade das licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.

§1º As dimensões das placas não poderão comprometer a legibilidade das informações nela contidas.

§2º As placas deverão ser constituídas de material resistente às intempéries.

Seção III

Da autorização

Subseção I

Regras gerais

Art. 35. O licenciamento de ETRs ocorrerá em duas etapas e será efetuado pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo:

§1º Autorização de Instalação – AI será concedida apenas às infraestruturas de suporte.

§2º Autorização de Operação – AO será concedida às ETRs que operam sobre infraestruturas de suporte licenciadas.

Art. 36. O processo de autorização será simplificado, concedido em até 60 dias após a apresentação de todos os documentos pertinentes, considerando-se o tipo de autorização solicitada.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar a documentação completa e, caso haja necessidade de complementação após análise da SMU, deverá fazê-lo em até 30 dias da solicitação. Findo este prazo, o protocolo será encerrado, sendo necessária nova apresentação de documentos, bem como o pagamento de nova taxa de autorização.

Subseção II

Autorização de instalação – AI

Art. 37. A solicitação da Autorização de Instalação – AI deverá ser requerida juntamente com os documentos:

I - RRT/ART de projeto e execução: Quitada e assinada; proprietário conforme matrícula; área construída conforme prancha; indicar planta, quadra e lote;

II - taxa para aprovação:

a) quitada;

b) conferir área paga com a área construída total do projeto;

c) as taxas de aprovação (requerimento dos boletos) deverão ser solicitadas ao Setor de Edificações da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas. Após, o boleto e o comprovante de pagamento deverão ser anexados ao processo eletrônico.

III – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISSQN:

a) quitado;

b) conferir área paga com a área construída total do projeto;

c) As taxas de aprovação (requerimento dos boletos) deverão ser solicitadas ao Setor de Edificações da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas. Após, o boleto e o comprovante de pagamento deverão ser anexados ao processo eletrônico.

IV - pranchas de projeto com assinatura digital:

a) assinadas pelo profissional e pelo proprietário ou procuração para o profissional assinar;

b) na prancha deverá estar indicada a área total construída, o memorial descritivo em formato de tabela e 03 (três) fotos coloridas datadas do local da instalação.

V - cadastro profissional do responsável pelo projeto e execução:



a) vigente para a data de protocolo do pedido de aprovação e data de emissão do alvará;

b) informações de cadastro deverão ser solicitadas ao Setor da Tributação, via aplicativo de mensagens instantâneas;

c) todos os profissionais que assinam os projetos deverão ser cadastrados como autônomo ativo, mesmo os que possuem CNPJ;

d) As isenções, quando for o caso, deverão ser solicitadas no Setor da Tributação.

IV - no caso de condomínios apresentar a ata de reunião dos condôminos, registrada em cartório que conste a aprovação para o uso pretendido;

VII - Certidão Simplificada da empresa (ex. Junta Comercial do Estado do PR contendo o nome dos sócios) e cópia do RG do proprietário ou representante legal que assina o projeto quando não se tratar de assinatura digital da empresa;

VIII - procuração do síndico/proprietário autorizando a empresa a instalar a antena contendo assinatura digital de ambos;

IX - matrícula com validade máxima de 90 dias;

X - autorização ambiental/dispensa ambiental;

XI - certidão de uso e ocupação do solo emitida pelo município;

XII - Autorização do Comando Aéreo Regional – COMAR;

XIII - o processo é encaminhado para o CMUMA para aprovação. A ATA da reunião é anexada ao processo eletrônico.

Parágrafo Único. A taxa de aprovação da AI será aferida sobre a projeção da área construída, cujo cálculo será utilizado para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN. Subseção III

Autorização de operação – AO

Art. 38. A solicitação da Autorização de Operação – AO deverá ser requerida juntamente com os documentos:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da operadora de telefonia celular;

II - memorial fotográfico demonstrativo da infraestrutura de suporte instalada;

III - taxa de licenciamento de operação de ETR quitada;

IV - prova de representação legal com validade vigente;

V - licença para funcionamento de estação expedido pela Anatel com validade vigente;

VI - autorização do proprietário do imóvel ou da empresa de infraestrutura;

§1º As Autorizações de Operação - AO serão emitidas individualmente para cada operadora.

§2º As fotos constantes no memorial fotográfico deverão ser conclusivas para a confirmação do atendimento dos parâmetros urbanísticos. A SMU poderá solicitar complementação das informações ou efetuar vistoria em caso de dúvidas quanto à locação do equipamento.

§3º Dispensada a apresentação do memorial fotográfico para os casos em que já houve a emissão de AO para outra operadora na mesma infraestrutura de suporte.

§4º O prazo de validade da Autorização de Operação será de 10 anos conforme §7º do artigo 7º da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

CAPÍTULO III

VALIDADE DOS ALVARÁS

Art. 39. Os alvarás terão as seguintes validades:

I - 02 anos para o Alvará de Construção, renovável por igual período por uma única vez;

II - 01 ano para Alvará de Demolição, sem possibilidade de renovação;

III - 180 dias para Alvará de Reforma ou Ampliação, renovável por igual período por uma única vez.

CAPÍTULO IV

RENOVAÇÃO

Art. 40. Para renovação do alvará deverá ser apresentado:

I - cópia do alvará a ser renovado (data de validade vigente);

II - taxa de expediente quitada;

III - certidão de matrícula atualizada do imóvel com validade máxima de 90 dias;

IV - pessoa jurídica: apresentar Certidão Simplificada (ex. Junta Comercial do Estado do PR contendo o nome dos sócios) e cópia do RG do proprietário ou representante legal que assina o projeto quando não se tratar de assinatura digital da empresa.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS

Art. 41. Todas as taxas (requerimento dos boletos) referentes a este Decreto, deverão ser solicitadas ao Setor de Edificações da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas. Após, o boleto e o comprovante de pagamento deverão ser anexados ao processo eletrônico.

Parágrafo Único. As isenções, quando for o caso, deverão ser solicitadas no Setor da Tributação.

CAPÍTULO VI

DOS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS MÍNIMOS

Art. 42. A análise dos projetos visando à obtenção das licenças necessárias, submetidas a SMU, serão analisadas unicamente com o intuito de constar o atendimento aos parâmetros mínimos construtivos relevantes, tais como:

I - uso: O qual deverá estar especificado no quadro estatístico modelo SMU, igual ao uso descrito na Guia de Consulta Informativa do Lote - CIL;

II - taxa de ocupação (medida em porcentagem): Considerada como a projeção total da edificação incluindo as sacadas ou similares exceto por floreiras, elementos decorativos e beiral até o limite de 1,0m (um metro), ou seja, inclui a área excedente dos demais pavimentos. Sendo calculada da seguinte forma:

a) área total construída de projeção sobre o pavimento térreo dividida pela área total do lote, sendo o resultado multiplicado por cem.

III - taxa de permeabilidade (medida em porcentagem), para o cálculo poderá ser considerado:

a) brita/grama = 100% e concregrama/paver/deck = 50%:

1. para o deck deverá estar especificado "deck sobre brita/terra/grama/areia", a ser calculada da seguinte forma: área total permeável do lote dividida pela área total do lote, sendo o resultado multiplicado por cem.

b) as áreas permeáveis abaixo de beirais, marquises e sacadas poderão ser consideradas áreas de escoamento e consideradas no cálculo de área permeável quando forem contínuos, ou seja, não limitados por muretas ou guias.

IV - coeficiente de aproveitamento sendo o terceiro pavimento considerado computável para todos os parâmetros, dado que a figura do ático se aplica somente para habitação coletiva, a ser calculado da seguinte forma: Área total computável dividida pela área total do lote, sendo o resultado multiplicado por cem;

V - recuo frontal (marcar a cota de recuo obrigatório em vermelho):

a) para lotes de esquina, em todos os usos, o recuo mínimo obrigatório poderá ser 3,0m e 5,0m, a escolher;

b) para lotes com mais de duas testadas uma delas deverá possuir 5,0m e o restante 3,0m;

c) para lotes de esquina localizados em SEC e outra zona, todas as testadas, seguem o recuo obrigatório determinado pelo setor, mas somente para obras com o pavimento térreo e primeiro pavimento (quando houver) 100% comercial (consultar notas de rodapé das



guias da Lei de Zoneamento), os demais parâmetros deverão seguir o da zona que atravessa;

d)em obras de uso misto no térreo e primeiro pavimento localizados em SEC, todos os parâmetros deverão seguir o da zona que atravessa, exceto pelo recuo da parcela comercial. Para demais usos acima disso, deverá seguir os parâmetros da zona e não do setor;

e)não é permitido que o corpo da edificação esteja em balanço sobre o recuo obrigatório (frontal, laterais e fundos) em nenhum caso, exceto por sacadas e demais elementos (ex. beirais, marquises e toldos) descritos neste decreto;

f)para lotes de meio de quadra, quando localizados em setor, os parâmetros construtivos se sobrepõem aos parâmetros da zona que atravessa exceto pelo número de pavimentos.

VI - recuos laterais e de fundos (marcar a cota de recuo obrigatório em vermelho);

VII - calçada conforme modelo padrão da SMU;

VIII - nota obrigatória nas pranchas: “Declaramos, na qualidade de proprietário e responsável técnico do projeto, que a aprovação do mesmo não implica no reconhecimento, por parte do Município, do direito de propriedade ou de posse do terreno e que a edificação, os perímetros e áreas indicadas retratam com fidelidade o imóvel objeto da aprovação e não atingem área pública ou imóveis de terceiros”.

IX - chanfro na esquina: 1,5m nas esquinas, em cada testada do lote, a partir do ponto de encontro das testadas. O chanfro poderá ser liberado quando o material utilizado for gradil, vidro ou outro material que permita a visibilidade;

X - vaga de veículo: 01 vaga por unidade habitacional, podendo ser implantada no recuo obrigatório quando:

a) lote possuir mais de uma unidade habitacional;

b) estar integrada a condomínio;

c) ter caráter comercial, observado o disposto no inciso XI;

d) a área de passagem mínima deverá ser de 3,0m medido da divisa do lote;

e) para mais de 50 (cinquenta) vagas deverá ter mais de um acesso ao imóvel.

XI - para uso comercial e demais usos, é necessária uma vaga a cada 50,0m² de área de atendimento e circulação:

a) vaga não poderá ser presa, permitido somente quando se tratar da mesma unidade habitacional;

b) a área de passagem mínima deverá ser de 3,0m medido da divisa do lote;

c) para mais de 50 (cinquenta) vagas deverá ter mais de um acesso ao imóvel.

XII - Sacada: deverá ter parede fechada quando localizada na divisa do lote. Quando localizada sobre o alinhamento predial não poderá ter avanço superior a 70,0cm e quando sobre o recuo frontal obrigatório não poderá ter avanço superior a 1,50m:

a) sacada poderá avançar 1,5m em balanço nos recuos obrigatórios de laterais e fundos com no mínimo 2,0m de afastamento da divisa contado a partir da parte externa do guarda-corpo;

b) churrasqueiras, ofurôs e piscinas podem ser implantados nas sacadas em balanço.

XIII - as caixas de escadas e de elevadores poderão ser construídas no recuo obrigatório de laterais e fundos desde que tenham parede cega para a divisa e estejam distantes das mesmas por 2,0m.

XIV - guarda-corpo: mínimo 1,10m de altura interna:

a) quando localizados acima de 12,0m o guarda-corpo deverá possuir 1,30m de altura interna;

b) deverá ser incluída indicação de guarda-corpo e a altura interna do mesmo em texto ao longo de toda a área em planta;

c) o muro de divisa para terraço deverá ter no mínimo 1,80m quando encostado na divisa.

XV - marquises sobre calçadas ou recuos obrigatórios: poderá ter balanço, será até 50% da largura da calçada e não superior a 1,50m. Este tipo de cobertura será considerado como área construída quando tiver apoio, devendo atender à taxa de permeabilidade.

XVI - coberturas tipo toldos, policarbonatos ou vidro:

a) projetadas sobre a calçada pública, não poderão ter apoio;

b) sobre o recuo obrigatório, não será superior a 1,50m em balanço;

c) este tipo de cobertura será considerado como área construída quando tiver apoio, devendo atender à taxa de permeabilidade.

XVII - floreiras, caixas para condicionadores de ar e brises, quando posicionados no alinhamento predial ou nos recuos obrigatórios poderão ter no máximo 0,60m de projeção. Estes elementos não poderão ser projetados a partir do limite de projeção das sacadas ou outros elementos em balanço;

XVIII - indicação em texto de “paredes independentes” na alvenaria de habitações geminadas ou em série e indicação de cota de 20,0cm nas paredes das divisas;

XIX - ático não computável para cálculo de coeficiente de aproveitamento e número de pavimentos para habitações coletivas:

a) quando respeitado o limite máximo de 60% da área construída do pavimento imediatamente inferior. Os recuos do ático seguem os recuos do pavimento imediatamente inferior, ou seja, H/6;

b) quando menores que 10,00 m² de área serão considerados área técnica e não de uso prolongado;

c) a figura do ático é válida somente para habitação coletiva vertical, para os demais usos deverá respeitar o número de pavimentos, não existindo a figura do ático, sendo considerado área computável para efeitos de número de pavimentos e coeficiente de aproveitamento;

d) é permitida a figura do ático somente em edificações com ao mínimo quatro pavimentos, respeitando o H/6;

e) considera-se somente para fins de cálculo da área de 60% do ático, sua área total construída coberta, excetuando-se beiral até o limite de 1,0m (um metro) e sua área descoberta, mesmo que considerada computável para o cálculo de área total (ex. terraços quando enquadrados no art. 265 da Lei 2025/2023).

XX - mezanino: área máxima 75% da área do compartimento, acima disso contabiliza como dois pavimentos. Sendo o pé direito máximo até 5,20m e com altura do piso superior e inferior variável com no mínimo 2,40m de altura. Não é computável somente para o número de pavimentos, para demais parâmetros é computável;

XXI - em pavimentos de garagem de todos os usos, cujo pé direito máximo não computável para o número de pavimentos seja de até 5,20m, poderá ser utilizado mezanino para uso de garagem superior, desde que o mezanino garagem possua área máxima de 75% da área do compartimento e o compartimento possua pé direito máximo de 5,2m;

XXII - frente mínima da unidade habitacional de 5,0m;

XXIII - verificação do lote mínimo para habitação coletiva vertical;

XXIV - número de pavimentos;

XXV - distância mínima 3,0m entre paredes de habitações distintas, no caso de não geminadas ou blocos;

XXVI - distância de 1,5m entre aberturas na mesma edificação, mesmo que uma só exista uma abertura que faz frente para uma parede;

XXVII - recuo mínimo de 1,0m da divisa quando não há aberturas;

XXVIII - o H/6 é a medida do nível do piso do térreo até o nível da parte superior da laje de cobertura do último pavimento computável, desconsiderando-se os blocos de caixa d'água e a casa de máquinas. ou a altura da edificação a contar do último pavimento de garagem, limitado a dois pavimentos;

XXIX - é permitido pergolado descoberto no recuo obrigatório, mas a indicação deverá estar em projeto: “pergolado descoberto”;



XXX - sanitários: cada loja precisa ter sanitário(s) de acordo com a metragem de área de atendimento do empreendimento. Em lojas em pavimentos distintos deverá ter sanitário(s) considerando cada unidade comercial:

- a) até 150,00m²: 01 de sanitário de uso misto adaptado;
- b) de 150,01 a 300,00m²: 01 conjunto de sanitário masculino e 01 feminino, ambos adaptados;
- c) acima de 300,00m²: apresentar 01 conjunto de sanitários masculino e 01 conjunto de sanitários feminino para cada 100m² de área de atendimento.

XXXI - atendimento ao público no pavimento superior deverá ser acessível através de rampa ou elevador;

XXXII - condomínios: residências em série/geminadas em regime de condomínio deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) até 5 unidades internas em um lote único;
- b) não possuir muros frontais internos;
- c) possuir acesso único;
- d) até 5 unidades poderá ter um acesso comum de largura mínima de 3,0m até as unidades autônomas;
- e) para mais de 5 unidades internas deverá:
 1. ser verificada a área de trânsito de veículos e pedestres. Sendo a proposta de responsabilidade do autor do projeto;
 2. ser observado o lote mínimo de 250,0m²;
 3. se enquadrar nos dispositivos do artigo nº 91 da Lei 2024/2023;
 4. indicar a área de uso comum, sendo no mínimo 35% da área total construída. Será destinada, obrigatoriamente, para implantação de áreas verdes com equipamentos de recreação e lazer de uso comum, área mínima de 10% (dez por cento) da totalidade do terreno e cuja declividade deverá ser menor que 15% (quinze por cento). Podendo estar incorporado no 35% de área comum;
 5. ter largura mínima da caixa da interna de 10,0m. Sendo: calçada mínima de 2,0m para cada lado, quando há unidades residenciais em ambos os lados. A calçada deverá ser organizada em duas faixas distintas, sendo uma faixa livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e uma faixa de serviço com a dimensão remanescente, ou seja 0,80m. A pista de rolamento deverá ter no mínimo 3,0m;
 6. máximo 10 unidades de cada lado da via transversal (via interna) a via pública em cada trecho;
 7. seguir os parâmetros da zona para cada sublote, sendo o recuo frontal considerado para a face interna do condomínio, uma vez que o acesso é único;
 8. não possuir muros frontais internos;
 9. possuir acesso único;
 10. área máxima do lote até 100.000,00m²;
 11. ter no máximo de 25 unidades autônomas;
 12. as vias internas deverão ser pavimentadas e a calçada deverá seguir o padrão da SMU;
 13. para lotes maiores que 10.000 m² deverão ser doadas áreas a Prefeitura Municipal externa aos limites do condomínio e correspondentes a 10% da área do empreendimento pavimentadas.

XXXIII - subsolo:

- a) não considerado no cálculo do número de pavimentos se enterrado em até 1,50m abaixo do nível da calçada, com pé direito máximo de 3,0m e limitado a altura máxima de 1,5m a partir do nível da calçada;
- b) poderá ser enterrado até o limite de 1,5m, devendo ter anuência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SMMA;
- c) não computáveis para fins de coeficiente de aproveitamento quando destinados aos compartimentos considerados de permanência transitória (ex. garagens) e os sem permanência (ex. área técnica);
- d) subsolo é considerado não computável para efeitos do cálculo de coeficiente de aproveitamento quando enquadrado em uso de

permanência transitória (exemplo: garagens) ou sem permanência (exemplo: área técnica);

XXXIV – Muro:

- a) altura mínima nas divisas 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- b) para muro frontal altura mínima livre.

XXXV – halls/escadas (contabilizados somente acima do pavimento térreo), poços de elevadores, central de gás, casa de máquinas e similares, áreas de recreação e lazer em edifícios e conjuntos residenciais, estacionamentos e garagens de edifícios comerciais e residenciais (exceto edifícios garagem) são considerados não computáveis para efeitos do cálculo de coeficiente de aproveitamento;

XXXVI – terraços descobertos e sacadas até o limite de 10% (dez por cento) da área total construída são considerados não computáveis para efeitos do cálculo de coeficiente de aproveitamento. A partir disso são consideradas área computáveis, sendo:

a) área construída ou área de construção: área total coberta ou descoberta de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes;

b) quando o terraço for utilizado para circulação, estacionamento ou manobra de veículos, o mesmo se enquadra nas características dos 10% não computáveis para efeitos do cálculo de coeficiente de aproveitamento.

XXXVII – Área total construída: é considerada a soma da área total computável e área total não computável para fins de taxa de aprovação, sendo:

a) área construída ou área de construção: área total coberta ou descoberta de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A aprovação do Projeto Arquitetônico não exime seu autor da obediência ao conjunto de leis do Plano Diretor Municipal e demais leis federais e estaduais pertinentes em vigor, devendo, juntamente com o proprietário do imóvel, assinar o Termo de Responsabilidade, nos moldes do modelo ANEXO I deste Decreto, assumindo o proprietário ou corresponsável, a responsabilidade civil, administrativa e criminal, decorrente de eventuais prejuízos a terceiros, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente à espécie. Todas os demais parâmetros previstos em Lei, não elencado no Art. 16 deste Decreto, são de responsabilidade civil e criminal do proprietário e do responsável técnico que ele representa, isentando a Prefeitura Municipal de Guaratuba e o profissional responsável de quaisquer ônus referente ao não cumprimento da legislação.

Art. 44. O alvará ou as autorizações emitidas perdem a validade em caso de pendências ambientais, corte/poda de árvore, movimentação de terra ou qualquer pendência judicial que impeça a execução da obra. É de responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pela obra a obtenção das licenças ambientais do projeto aprovado antes do início das obras;

Art. 45. A taxa de aprovação de projeto poderá ser utilizada até no máximo 12 meses contados a partir da data de protocolo do processo de origem, o qual está arquivado/paralisados por motivos diversos. A taxa poderá ser utilizada, dentro deste prazo, em novos processos do mesmo lote, onde será paga somente a taxa da área excedente. O lote não poderá ter passado por processos de unificação, subdivisão ou retificação, deverá ser o mesmo lote de origem.

Art. 46. No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da obra, o proprietário do imóvel ou corresponsável, deverá protocolar à SMU o requerimento para expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO, instruído com a cópia dos seguintes documentos:



I – certificação para o atendimento da interligação do empreendimento a rede coletora de esgoto – RCE emitido pela Sanepar;

II - cópia do Alvará e taxa de Conclusão de Obras acompanhada do comprovante de pagamento.

§1º A expedição da Certidão de Conclusão de Obra fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal e tributária e a apresentação do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

§2º Comprovado, em vistoria, que a construção foi executada em desconformidade com o projeto aprovado, além do óbice à expedição da Conclusão de Obra, o proprietário do imóvel ou corresponsável e os profissionais responsáveis pelo projeto/execução, estarão sujeitos às penalidades da Lei nº 2025/2023, com notificação ao respectivo Conselho Profissional para as devidas providências, além de outras sanções cabíveis.

Art. 47. Após a documentação e as pranchas de projeto serem aprovadas, as mesmas serão encaminhadas para emissão da taxa de ISSqn nos termos da Lei Complementar 10/2017 e regulamentações.

Art. 48. A cópia de documentos será autorizada somente com anuência do proprietário ou do responsável técnico, obedecendo as exigências da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 49. Poderá, a critério do profissional responsável, serem realizadas análises até que sejam cumpridas as exigências solicitadas.

Art. 50. Constando o não atendimento aos parâmetros mínimos supracitados, o procedimento será indeferido.

Art. 51. Este Decreto será revisado em 180 dias a partir da sua entrada em vigor.

Art. 52. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Anexos 1075 II

PORTARIAS MUNICIPAIS

Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 14.646

Data: 14 de março de 2.024.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) ISAURA CARNEIRO DA VEIGA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 11954/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de abril de 2.024 a 30 de junho de 2.024, ao servidor (a) ISAURA CARNEIRO DA VEIGA, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, matrícula funcional nº 21285, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/agosto/2002 a 31/julho/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.657

Data: 18 de março de 2.024.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Danieli Christiane Moreira

Matrícula funcional nº 62601

Período: 07/03/24 a 26/03/24;

Daniele da Silva

Matrícula funcional nº 15170

Período: 10/03/24 a 15/03/24;

Eliane Lusa

Matrícula funcional nº 76901

Período: 06/03/24 a 20/04/24;

Genezia Silveira

Matrícula funcional nº 55071

Período: 26/02/24 a 26/05/24;

Jacqueline França

Matrícula funcional nº 24901

Período: 08/01/24 a 07/04/24.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.658

Data: 18 de março de 2.024.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Lindalva Leal dos Santos

Matrícula funcional nº 62841

Período: 28/02/24 a 28/05/24;

Maria Cristina Novak Neumann

Matrícula funcional nº 22161 e 22508

Período: 07/03/24 a 21/03/24;

Maria Izabel de Araujo Lopes

Matrícula funcional nº 56471

Período: 06/02/24 a 15/03/24.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



PORTARIA Nº 14.659

Data: 18 de março de 2.024.

Súmula: Revoga Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, e tendo em vista o protocolado sob nº 14662/24 e 17185/24, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana, conforme segue:

Portaria nº 14.596/24 – Lusiane Lopes Fernandes Alves (efeitos 06/03/24);

Portaria nº 14.570/24 – Ester Marcos (efeitos 15/03/24).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.660

Data: 18 de março de 2.024.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) JOSE CARLOS GONÇALVES CARNEIRO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 13540/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 18 de março de 2.024 a 17 de junho de 2.024, ao servidor (a) JOSE CARLOS GONÇALVES CARNEIRO, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 22080, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 22/maio/2003 a 21/maio/2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.661

Data: 19 de março de 2.024.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nomeia a Comissão Processante.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI, e do artigo 218 da Lei Municipal nº 777/97, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar afim de apurar os eventuais atos irregulares contidos no processo administrativo nº 7884/2023, e demais infrações conexas que surgirem, em face da servidora Q.C.S. de O., matrícula funcional sob nº 56511, , cujos atos se enquadram, em tese, no artigo 198, I, alíneas “a”, “d”, “j”, “k”, “q” e “r”, e artigo 199, XVIII, todos da Lei nº 777/97, e em face da servidora S.G.R. da S., matrícula funcional sob nº 75461, cujos atos se enquadram, em tese, no artigo 198, I, alíneas “g”, “n” e “r”, também da Lei Municipal nº 777/97.

Art. 2º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Processante, cabendo a presidência ao primeiro nominado: Carla Vieira Schuster Pinto – Procuradora - matrícula nº 5937-1
Gessica Galan – Técnico Administrativo – matrícula nº 57241

Regina Campos Lima Sartori – Assistente Social -matrícula nº 54601
Aparecida do Carmo Fernandes – Assistente Social - matrícula nº 58001

Luciane Regina Ramos de Oliveira Prigoli – Pedagogo Social - matrícula nº 54631

Art. 3º Estabelecer o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de março de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

SECRETARIA DO URBANISMO

A Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, nos termos do Art. 5 da Lei Complementar nº 17/2023, tornam público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a **construção de habitação coletiva de 10 pavimentos mais ático, com dimensão de 4.634,25m² localizada no LOTE 21, da QUADRA 39, PLANTA GERAL**, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta pública, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, de forma eletrônica, através do site do Município.

A Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, nos termos do Art. 5 da Lei Complementar nº 17/2023, tornam público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a **construção de habitação coletiva de 12 pavimentos mais ático, com dimensão de 9.077,00m² localizada no LOTE 2A, da QUADRA 83, PLANTA GERAL**, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta pública, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, de forma eletrônica, através do site do Município

A Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, nos termos do Art. 5 da Lei Complementar nº 17/2023, tornam público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a **construção de habitação coletiva de 12 pavimentos mais ático, com dimensão de 5.399,14m² localizada no LOTE 3A, da QUADRA 142, PLANTA GERAL**, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta



pública, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, de forma eletrônica, através do site do Município.

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal Cultura e Turismo

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Secretário do Meio Ambiente

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional Coroados

Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo

Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br